

CONTRATO N° 048/2020

DISPENSA N.º 009/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O PROPONENTE EMPRESA ANDRE DE FREITAS TAVARES EIRELI PREMIUM, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSIRA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Passira** com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro PASSIRA-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.475/0001-54, neste ato representada pela Secretária de Saúde Sra. Gyna Karine Barbosa Aniceto, brasileira, casada, portadora do RG nº 5191257 SSP/PE, inscrita no CPF nº 030.654.604-32, neste ato representada pela Secretária de saúde, residente e domiciliada, na cidade de Limoeiro-PE, infra-assinada, e do outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento **ANDRE DE FREITAS TAVARES EIRELI PREMIUM**, inscrita no CNPJ nº 03.443.187/0001-96, com sede na Rua Vigário Joao Batista, 166 centro, Cabo de Santo Agostinho-PE neste ato representado neste ato por seu representante Legal o Senhor Andre de Freitas Tavares portador do CPF nº 824.631.904-34 residente na Rua Professora Raquel de Moraes Fraga, 07 Santo Inacio Cabo de Santo Agostinho-PE. As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 009/2020.

PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga à fornecer a Secretaria de Saúde **Equipamentos de Proteção Individual – EPIS destinado ao Fundo Municipal de Saúde para o enfrentamento ao COVID 19.**

1.2 Conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19.**

Item	Descrição	Quantidade	Und
01	MASCARA N95	500	UNIDADES

1.3 O Fundo de Saúde se responsabiliza pelo pagamento dos Equipamentos. Conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará, a contar de sua assinatura pelas partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 27/05/2020.

2.1.1 Acaso o processo licitatório seja finalizado e o contrato assinado antes do término do prazo contratual da presente dispensa, fica automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 Os equipamentos será exclusivamente destinado ao Uso dos Profissionais da Saúde no Hospital de campanha do COVID 19, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1- Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos, nos termos da legislação vigente.

4.2.2- Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer fornecimento, correrão por sua conta as despesas necessárias.

4.2.3- A CONTRATADA obriga-se a relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue: O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ **9.900,00 (Nove mil, novecentos reais)**, onerando nas dotações de:

FUNDO MUNICIPAL DE SÚDE.



10.122.0401.2276.0000 - Gestão Técnica e Administrativa FMS
10.301.1001.2274.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde
10.301.1001.2277.0000 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
10.301.1001.2319.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Família- PSF
10.304.1003.2283.0000 – Vigilância Sanitária em Saúde
10.305.1003.2284.0000 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
10.305.1003.2322.0000 – Manutenção do PNI
10.122.0401.2229.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irrevogáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de PASSIRA, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos e numerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Passira**, Estado da Pernambuco, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PASSIRA EM 20 DE Abril DE 2020.

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

ANDRE DE FREITAS TAVARES EIRELI PREMIUM
CONTRATADO